



Pág. 1205
JKM

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Pacatuba/SE, 30 de janeiro de 2024.

Análise de recurso da empresa VIA RETA ENGENHARIA EIRELI no pregão eletrônico 50.

AO SETOR DE LICITAÇÃO

Licitação: PE 50/2023

Objeto: Sistema de Registro de preços para eventual e futura e parcelada manutenção corretiva e substituição de luminárias, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, deslocamento, além disso, caso demandado, realização de serviços de manutenção preventiva em instalações transformadoras e rede de distribuição de propriedade do município com equipes de linha morta e/ou linha viva (quando for urgente e não puder desligar rede de distribuição) incluindo fornecimento de mão de obra e material e equipamentos, na sede e nos povoados do município de Pacatuba/SE de acordo com ordem de serviço.

O presente auto versa sobre análise do recurso interposto no licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, que ocorreu no dia 28/12/2023, na prefeitura municipal de Pacatuba.

A referida empresa deixou de apresentar item obrigatória de item de habilitação solicitado em edital:

NÃO APRESENTAÇÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO – CRA, ITEM OBRIGATÓRIO DESTES EDITAL.

Conforme item 12.5.2. é obrigatório apresentação de registro e regularidade junto ao Conselho Regional de Administração – CRA

“12.5.2. Apresentar comprovação de registro e regularidade junto ao Conselho Regional de Administração - CRA, da empresa proponente e dos seus administradores.”

A recorrente alega:



Pág. 1206
[Handwritten signature]

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

"que a exigência de CRA – subitem 12.5.2 no processo administrativo restringem o caráter competitivo da licitação, afastando de forma clara a gama de licitantes com expertise para execução do objeto, e além do mais, onerando o ERÁRIO MUNICIPAL, em razão da modelagem restritiva."

Em parecer jurídico solicitado sobre análise do recurso em tela, obtivemos as seguintes análises:

"É pertinente salientar, que o Conselho Regional de Administração de Sergipe, instigado a analisar o Edital de Pregão Eletrônico no 50/2023/SRP/PMP, especificamente o item 12.5.2, apresentou Parecer Jurídico, minuciosamente fundamentado, o qual apresentou o seguinte parecer:

"Desta forma, há respaldo legal e suporte jurisprudencial para que se obrigue ao registro no Conselho as empresas que desenvolvem a atividade de terceirização de mão de obra."

....

"O registro é indisponível, é requisito de confiabilidade, norma de ordem pública, estritamente destinada à proteção do interesse público. Aplica-se nesses casos o princípio da indisponibilidade do interesse público. A indisponibilidade do registro tem por fim maior garantir a administração pública no que tange à procedência e à coerência dos profissionais, tendo em vista as condições irrestritas em que são admitidos e compõem o quadro do conselho pertinente. Desta forma, há respaldo legal e suporte jurisprudencial para que se obrigue ao registro



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

no conselho as empresas que desenvolvem a atividade de terceirização de mão de obra."

....

A partir do exposto, conclui-se que os argumentos apresentados não são suficientes para produzir a modificação ou correção do edital."

Além dos trechos aqui citados, o parecer jurídico trás um apanhado de razões pelas quais concluiu que o recurso deve ser considerado **improcedente**.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, seguindo as prerrogativas do edital, e que o parecer jurídico da procuradoria expressa pela legalidade da exigência do CRA, sendo assim, recomendo que seja mantida a inabilitação das empresas que não cumprem esta exigência do edital.

MAIC ARAUJO DA
CONCEICAO DE
MORAIS:05925749545

Assinado de forma digital por
MAIC ARAUJO DA CONCEICAO
DE MORAIS:05925749545
Dados: 2024.01.30 12:12:53
-03'00'

Maic Araújo da Conceição de Moraes
Engenheiro Civil
CREA 271649710-9